



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 402/93

Dispõe sobre a Instituição do Programa Habitacional do Município de Dorésópolis/MG e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Dorésópolis/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Habitacional do Município de Dorésópolis/MG.

Art. 2º - O Município de Dorésópolis/MG, visando implementar o setor habitacional dará prioridade e sustentação, dentro dos limites disponíveis, à erradicação plena e absoluta da carência de moradia da classe mais pobre da população dorésopolitana.

Art. 3º - A implementação a que se refere o art. 2º desta Lei consistirá na doação, pela Prefeitura, às pessoas carentes do Município de lotes, materiais de construção, carretos, mão de obra e outros bens ou serviços necessários à consumação da construção.

Parágrafo Único: As doações poderão atingir bens e/ou serviços, isolados ou cumulativos.

Art. 4º - Os beneficiários das doações puras serão pessoas residentes e domiciliados no Município de Dorésópolis/MG, que possuem renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais e que não possuam casa de morada e/ou quantia igual ou superior a 3 (três) lotes de terreno.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo procederá o cadastramento das pessoas que poderão ser enquadradas como beneficiárias, dando prioridade às famílias com maior número de filhos e que não possuam nenhum imóvel.

Art. 6º - As pessoas que possuírem imóveis, sobretudo casas, em outros municípios não poderão se beneficiar do Programa criado por esta Lei.

Art. 7º - As pessoas que residirem no município de Dorésópolis/MG e que não se enquadrarem nas condições de beneficiário estabelecidas pelo art. 4º desta Lei poderão receber mediante o pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

uma taxa que efetue a cobertura dos gastos empreendidos pelo município, os benefícios aludidos pelo art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Não se aplica a proibição a que se refere o art. 6º desta Lei a funcionários e detentores de cargos eletivos, os quais serão enquadrados nas regras referidas pelo art. anterior.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria e, não havendo o Chefe do Poder Executivo procederá à abertura de crédito especial anulando total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício ou do exercício de efetivação da despesa, como fonte de receita.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 01 de Junho de 1.993


Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal

